



PARECER

Em resposta às razões de impugnação apresentadas no dia 21/10/2025, alusivas ao EDITAL PROGEP/REITORIA/IFS nº 004, de 20 de outubro de 2025, a comissão organizadora do respectivo certame, **DECIDE**:

Pedido de Impugnação nº 01:

Justificativa e fundamentação:

1) Sobre a contabilização do tempo de exercício:

O item 2 da tabela constante no tópico 7.1 dispõe que um dos critérios de classificação no referido processo é o “Tempo de efetivo exercício no IFS no cargo e área pleiteados na remoção, considerando apenas o tempo de serviço no campus de lotação atual, contado em dias, mediante memorando de exercício do servidor na unidade ou declaração emitida pela gestão do campus, atestando [a data de início das atividades no campus de lotação atual.]”

Entretanto, tais disposições podem ocasionar prejuízos a alguns aprovados na área de Eletrotécnica do Concurso Público nº 02/2024, uma vez que, foram inicialmente lotados provisoriamente em determinados campi no dia da posse, sendo posteriormente removidos por interesse da Administração para outros campi. Diante dessa situação, entende-se que a contagem do tempo de exercício deveria ter início na data do primeiro dia de efetivo exercício no IFS, independentemente de a lotação inicial ter sido provisória ou definitiva. Tal medida asseguraria isonomia entre os servidores ingressos no mesmo concurso, assegurando que todos concorram em igualdade de condições, independentemente das decisões administrativas sobre suas lotações.

É importante ressaltar também que limitar a contagem ao período de três anos de exercício na unidade de lotação atual compromete a equidade do processo, uma vez que os docentes já estáveis possuem, naturalmente, vantagem na contagem de tempo de serviço. Assim, independentemente do estágio probatório, todos os servidores deveriam ter igual oportunidade de pontuar nos critérios estabelecidos no barema do Anexo V.

2) Sobre o Anexo V: Todos os critérios apresentados favorecem, de forma evidente, apenas os servidores que possuem maior tempo de docência no IFS. (Critérios como publicações, orientações e participações em bancas de avaliação não deveriam se restringir ao âmbito do Instituto, uma vez que, para o ingresso na carreira por meio de concurso público, esses mesmos critérios foram avaliados independentemente da instituição de origem. Ou seja, foram justamente essas experiências diversificadas que contribuíram para a formação e



qualificação dos docentes atualmente vinculados ao IFS. Limitar a pontuação apenas às atividades realizadas dentro do Instituto reduz significativamente a área de atuação docente. Tal restrição é especialmente incoerente no caso da Engenharia Elétrica, área que não dispõe de programas de pós-graduação no IFS. Assim, torna-se inviável publicar em periódicos de elevado Qualis ou participar de bancas de pós-graduação na mesma área exclusivamente dentro do Instituto.

No que se refere à Observação 3 do Anexo V, que estabelece que “no item referente a Publicações', somente serão consideradas a lque tenham sido publicadas no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a respectiva área de inscrição”, entende-se que essa limitação é incoerente, visto que dificilmente os Institutos Federais promovem congressos internacionais ou mantém periódicos classificados como A1 ou A2, o que torna a exigência incompatível com a própria tabela de pontuação apresentada.

Diante do exposto, solicito, respeitosamente:

1. Que seja analisada a possibilidade de revisão do critério de contagem de tempo de exercício, de modo a considerar o início do efetivo exercício no Instituto, independentemente de eventual mudança de campus, além da retirada da exigência de três anos de exercício na unidade de lotação atual.
2. Que seja revogada a restrição quanto à consideração de publicações, orientações e participações em bancas limitadas apenas à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, permitindo o reconhecimento de atividades realizadas em outras instituições de ensino e pesquisa.
3. Por fim, solicito o envio do documento da Resolução nº 70/2012/CS/IFS, uma vez que o mesmo não se encontra disponível publicamente no site oficial do Instituto Federal de Sergipe

Deferir parcialmente a solicitação “1”, de sorte que irá promover a retificação do EDITAL PROGEP/REITORIA/ IFS nº 004, de 20 de outubro de 2025, com a alteração dos itens 5.2, inciso VIII, e 7.1.2, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Item 5.2. VIII. Documento comprobatório da entrada em exercício do servidor no IFS, sendo aceito como comprovação de início de exercício, memorando ou documento equivalente que comunique a data de início do efetivo exercício do servidor na instituição;”

“Item 7.1.2. Tempo de efetivo exercício no IFS no cargo e área pleiteados na Remoção, contado em dias, mediante memorando de exercício do servidor ou declaração que ateste a data de início das atividades na instituição.”

Quanto à solicitação de “retirada da exigência de três anos de exercício na unidade de lotação atual” para pontuação no indicador “Exercício de Magistério EBTT no IFS”, existente no barema previsto no Anexo V, indefiro-la, posto que tal exigência reproduz texto da Resolução n. 70/2012/CS/IFS, com a alteração da Resolução n. 211/2023/CS/IFS, não possuindo a comissão designada pela Portaria n. 3552/2025 legitimidade para alterar os textos postos pelo Conselho Superior.

É importante destacar que a exigência de 03 anos de exercício na unidade de lotação atual apenas impacta no indicador “Exercício de Magistério EBTT no IFS”, não se exigindo os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA**
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Rua Dom José Thomás, nº 194, Bairro São José – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3158 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

referidos 03 anos de exercício para pontuação nos demais critérios do barema previsto no Anexo V.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA**
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Rua Dom José Thomás, nº 194, Bairro São José – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3158 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Indeferir a solicitação “2”, posto que os itens objeto de questionamento encontram-se confeccionados em conformidade com o que dispõe a Resolução n. 70/2012/CS/IFS, com a alteração da Resolução n. 211/2023/CS/IFS, não possuindo a comissão designada pela Portaria n. 3552/2025 legitimidade para alterar os textos postos pelo Conselho Superior.

Deferir a solicitação “3”, estando a Resolução solicitada em anexo a este documento.

Aracaju/SE, 22 de outubro de 2025.

*Comissão de Organização e Acompanhamento
Portaria nº 3552, de 20/10/2025*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 3711 3158 – Site: www.ifs.edu.br – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO nº 70/2012/CS

Aprovar a alteração do Procedimento-padrão para Remoção Interna de servidores do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFS,

R E S O L V E :

1. **APROVAR** a alteração do Procedimento-padrão para Remoção Interna de servidores do IFS que, a partir desta data, passa a vigorar conforme redação do texto em anexo.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de novembro de 2012.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 3711 3158 – Site: www.ifs.edu.br – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Remoção Interna consiste no deslocamento do servidor, a pedido, de ofício, ou processo seletivo, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede e que atendam a critérios estabelecidos pela Administração, sendo observados, ainda, o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da administração, além da existência de vaga autorizada para casos que assim o necessitar.

2. DA ABERTURA DA SELEÇÃO DE REMOÇÃO INTERNA

Art. 2º A abertura do Processo Seletivo de Remoção Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, IFS, far-se-á por ato de iniciativa do Magnífico Reitor.

Art. 3º A Coordenadoria ou Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, anunciará a abertura do Processo Seletivo de Remoção Interna no Portal do IFS na Internet.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 4º A Remoção via processo seletivo deverá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- I. não ter sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos, oriundo de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou advindo da comissão de Ética;
- II. ter anuênciada das autoridades máximas dos campi envolvidos no processo;
- III. não estar em gozo de licenças remuneradas previstas na Lei nº 8.112/90;
- IV. não estar afastado para fins de capacitação (*lato sensu ou stricto sensu*) ou qualificação;
- V. ter cumprido no campus de origem tempo de efetivo exercício igual ao do afastamento concedido para fins de capacitação.
- VI. estar em efetivo exercício no IFS;
- VII. não estar com redução de carga horária para capacitação ou outra finalidade.
- VIII. ter sido concursado para a área pleiteada na remoção.
- IX. Ter regime de trabalho ou carga horária igual ou superior ao cargo pleiteado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 3711 3158 – Site: www.ifs.edu.br – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

4. DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Para participar do processo seletivo de remoção o (a) servidor (a) deverá encaminhar à autoridade máxima do órgão de lotação:

- I. formalização do pedido de remoção pelo candidato(a) com anuência da chefia imediata; e
- II. anexação dos documentos expedidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme disposto no Art. 4º desde regulamento.

5. DAS VAGAS

Art. 6º As vagas disponíveis para remoção serão geradas a partir das novas vagas recebidas pelo Instituto, após a divisão das mesmas para cada campus. Estas serão explicitadas nos respectivos editais.

6. DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º O período de inscrição será informado nos respectivos editais.

Art. 8º O requerente deverá preencher formulário próprio disponível no Portal do IFS, na Internet, no link do setor responsável pela seleção na parte de Remoção Interna e entregá-lo ao respectivo departamento anexado toda a documentação solicitada.

Art. 9º A inscrição deverá ser realizada pelo servidor requerente, não sendo permitida por correspondência ou procuração.

7. DA SELEÇÃO

Art. 10 A seleção será realizada por uma comissão, constituída através de portaria emitida pelo Reitor, com no mínimo dois servidores do IFS que a realizarão pelos seguintes critérios:

- I. atendimento às exigências contidas no Art. 4º sob pena de eliminação para aqueles que não atenderem;
- II. Obter maior pontuação nos critérios estabelecidos no edital, sendo o tempo de serviço no campus de origem critério obrigatório.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 11 Em caso de empate entre servidores, no processo seletivo de remoção, serão considerados os seguintes critérios de desempate:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 3711 3158 – Site: www.ifs.edu.br – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- I. servidor com idade igual ou superior a 60 anos;
- II. maior tempo de efetivo exercício na instituição contado em dias;
- III. regime de trabalho, com prioridade para Dedicação Exclusiva;
- IV. número de filhos, tendo primazia aqueles que tiverem maior número de filhos abaixo de 18 anos;
- V. existência de problemas pessoais (familiares ou de saúde) que poderiam ser minorados em função da remoção, desde que devidamente identificados pela área Social ou de Saúde;
- VI. maior idade entre os candidatos concorrentes;
- VII. maior pontuação no concurso de ingresso no cargo efetivo.

9. DOS RESULTADOS

Art. 12 A Comissão Examinadora entregará ao setor de seleção um relatório final do concurso indicando o nome dos candidatos, por ordem de classificação, todas as atas e documentos gerados durante o processo e este publicará no Portal do IFS, na internet, o resultado do concurso de remoção.

10. DOS RECURSOS

Art. 13 Da publicação, no Portal do IFS, na internet, o resultado da seleção de remoção, caberá recurso ao setor de seleção, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da referida publicação, mediante formulário próprio presente no anexo desse regulamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A remoção do candidato classificado para o Campus solicitado só poderá ocorrer após o efetivo exercício do novo servidor, aprovado em concurso público, nomeado para o cargo.

Art. 15 O servidor classificado pelo processo seletivo de Remoção Interna fica ciente de que poderá desenvolver suas atividades nos diversos ambientes organizacionais relacionados com o seu cargo, de acordo com as necessidades do Campus. A não aceitação, por parte do servidor removido, em desenvolver suas atividades no setor e/ou horário definidos pela Instituição, implicará na anulação do ato de remoção.

Art. 16 O recebimento do Formulário do Requerimento de Remoção Interna pelo IFS não implicará a obrigatoriedade da aceitação da Remoção Interna do solicitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 3711 3158 – Site: www.ifs.edu.br – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 17 O prazo para efetivação da remoção poderá ser prorrogado quando necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

Art. 18 As despesas decorrentes da movimentação de pessoal que se dê por remoção, a pedido ou via processo seletivo de remoção, ocorrerão integralmente por conta do servidor, excetuando-se os casos de remoção que ocorram no interesse da Administração.

Art. 20 Os casos omissos e as situações não previstas nesse regulamento deverão ser encaminhados a Reitoria visando a definição.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Reitor – Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 3711 3158 – Site: www.ifs.edu.br – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO I: REQUERIMENTO DE REMOÇÃO INTERNA

Termo de Aceitação

Venho por este instrumento, requerer a minha remoção, nos termos do Edital nº _____, conforme informações abaixo discriminadas.

Declaro ter plena ciência e concordância com o Regulamento Institucional de Remoção Interna e o exposto no presente Edital.

Nome do Candidato:																	
Nascimento:										RG:							
Nº SIAPE:										Campus de origem:							
Data de exercício (origem)																	
Formação										<input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Especialista <input type="checkbox"/> Mestre <input type="checkbox"/> Doutor							
Área de formação:																	
Campus pretendido (1ª opção):																	
Área Pretendida:																	

Declaro preencher os requisitos exigidos para remoção, bem como concordar plenamente com todos os termos do referido edital.

Aracaju, de de .

Assinatura

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Candidato: _____

Área pretendida: _____

Recebi o formulário de
inscrição:

/ /

Responsável pelo recebimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 3711 3158 – Site: www.ifs.edu.br – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Anexo II: FORMULÁRIO DE RECURSO

Edital nº _____

NOME DO CANDIDATO:
ÁREA PRETENDIDA:
CAMPUS PRETENDIDO:
Nº DE INSCRIÇÃO
FUNDAMENTO:

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

RECIBO DE ENTREGA DE RECURSO – EDITAL _____

Candidato: _____ Inscrição Nº _____

Área pretendida: _____

Recebi o recurso:

/ /

Responsável pelo recebimento